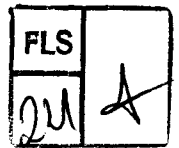




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.781, DE 18 DE MAIO DE 2010

Assegura às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de parada de ônibus.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de embarque e desembarque no transporte coletivo urbano fora dos pontos convencionais de parada de ônibus.

Art. 2º. Os passageiros abrangidos nesta Lei, somente poderão indicar os locais de embarque e desembarque desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, dispostos no Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de maio de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

